XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

JOSEMAR SIDINEI SOARES

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito e Sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Querino Tavares Neto; Josemar Sidinei Soares; Livia Gaigher Bosio Campello. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-767-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O XII Encontro Internaiconal do CONPEDI realizado na Universidade de Buenos Aires sob o tema "Derecho, Democracia, Desarrollo y Intergración", entre os dias 12 a 14/12/2023, trouxe um contexto sociojurídico desafiador às pesquisas acadêmicas, especialmente à luz do proeminente parâmetro da sustentabilidade.

Dentre os Grupos de Trabalhos (GT) que compuseram esse valoroso encontro, o GT “Direito e sustentabilidade I” teve papel fundamental ao promover discussões teóricas de elevado nível acadêmico, bem como projeções práticas com implicância para a realidade complexa dos nossos dias. No escopo da temática desse GT, que ocorreu no dia 14 de outubro de 2023, uma pluralidade de temas foi apresentada por discentes e docentes pesquisadores de vários Programas Stricto Sensu de Mestrado e Doutorado em Direito do Brasil.

A sustentabilidade foi apresentada em suas dimensões social, ambiental e econômica, trazendo luzes para a discussão sobre efetividade de clássicos instrumentos jurídicos, da Agenda 2030, a necessidade de responsabiliação da empresa, além do Poder Público.

s apresentações foram divididas em blocos devido ao volume de trabalhos submetidos e aprovados no GT com espaços ao debate coletivo. Assim, roram realizadas as seguintes exposições sob os temas: 1) .....

Abriram-se, para os debates, comentários e contribuições.

Os leitores destes Anais perceberão a incessante busca por aprofundamento dos conceitos jurídicos que envolvem a sustentablidade em face à complexidade das relações sociais.

Agradecemos a inestimável contribuição de todos (as) pesquisadores (as) e demais envolvidos (as) na organização do magnífico evento.

Atenciosamente,

Coordenadores

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Josemar Sidinei Soares - Universidade do Vale do Itajaí

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG

A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL COMO CRITÉRIO DE EFETIVIDADE DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

BUSINESS SUSTAINABILITY AS A CRITERION FOR THE EFFECTIVENESS OF DISTRIBUTIVE JUSTICE

Pedro Franco De Lima [1]
Francelise Camargo De Lima [2]
Luiz Eduardo Gunther [3]

Resumo

A pauta envolvendo os interesses entre capital e trabalho está cada vez mais acentuada, sobretudo, em razão de interesses antagônicos sobre a atividade empresarial. Certo é que na sociedade pós-moderna há a necessidade de compatibilizar interesses, de forma que o equilíbrio nas relações sociais e na atividade produtiva sejam a tônica. O presente artigo tem por objetivo verificar em que medida a sustentabilidade empresarial poderá ser vista como critério de efetividade de justiça distributiva. Assim, o trabalho está dividido em quatro partes, onde após a base introdutória apresentação no capítulo 2 a ilusão da justiça; capítulo 3 a aplicação da justiça no âmbito empresarial como também se aborda acerca da ética e da responsabilidade social empresarial. No quarto e último capítulo estuda-se sobre o desenvolvimento sustentável como critério de efetividade de justiça distributiva. Como metodologia utilizou-se uma abordagem indutiva e o procedimento hipotético cumulado com a pesquisa bibliográfica buscando identificar as partes do objeto de estudo, de forma a ter uma percepção geral do tema. O objetivo foi atingido na medida em que a sustentabilidade empresarial pode ser vista como critério de efetividade da justiça distributiva.

Palavras-chave: Justiça, Sociedade, Empresa, Sustentabilidade, Empresarial

Abstract/Resumen/Résumé

The agenda involving interests between capital and labor is increasingly accentuated, above all, due to antagonistic interests in business activity. It is certain that in postmodern society there is a need to reconcile interests, so that balance in social relations and productive activity are the tonic. This article aims to verify to what extent corporate sustainability can be seen as

[1] Doutorando e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania; Graduado em Direito; Especialista Direito Civil e Processo Civil; ; E-mail: pedroflima@yahoo.com.br; Lattes: CV: http://lattes.cnpq.br/7512941469235673.

[2] Doutoranda e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania; Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho; E-mail: franceliselima@hotmail.com; Lattes: http://lattes.cnpq.br/3162895394404639

[3] Pós-Doutor em Direito pela PUC-PR (2015). Doutor e Mestre Direito pela Universidade Federal do Paraná (2003). Desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

a criterion for the effectiveness of distributive justice. Thus, the work is divided into four parts, where after the introductory base presentation in chapter 2 the illusion of justice; chapter 3 the application of justice in the business environment, as well as ethics and corporate social responsibility. The fourth and final chapter studies sustainable development as a criterion for the effectiveness of distributive justice. As a methodology, an inductive approach was used and the hypothetical procedure combined with bibliographical research, seeking to identify the parts of the object of study, in order to have a general perception of the theme. The objective was achieved to the extent that corporate sustainability can be seen as a criterion for the effectiveness of distributive justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justice, Society, Company, Sustainability, Business

1. INTRODUÇÃO

As relações que pautam os interesses entre capital e trabalho estão cada vez mais acentuadas, sobretudo, em razão de interesses antagônicos sobre a atividade empresarial. Certo é que na sociedade pós-moderna há a necessidade de compatibilizar interesses, de forma que o equilíbrio nas relações sociais e na atividade produtiva sejam a tônica.

Oportuno esclarecer que as relações que determinam as interações humanas na atualidade e no regime capitalista de um modo geral, se estabelecem através de pactos contratuais, ou seja, acordos formais e informais, também denominados de contratos sociais. Neste contexto de interesses comuns está a justificativa para a presença da responsabilidade social no campo empresarial, onde a implementação representa o fomento ao crescimento das riquezas e, por conseguinte, uma melhor distribuição entre os stakeholders.

Diante desta realidade, o presente artigo tem por objetivo verificar em que medida a sustentabilidade empresarial poderá ser vista como critério de efetividade de justiça distributiva.

Assim, após a base introdutória, através do capítulo 2, aborda-se acerca da ilusão da justiça, buscando demonstrar como os filósofos apresentam a base conceitual de justiça. Tendo por base os conceitos históricos de justiça, justiça social e distributiva, certo é que a função social empresarial assumiu papel de protagonista com o advento da Constituição Federal de 1988, onde os direitos sociais se traduzem em sua base, fundada, sobretudo, na dignidade da pessoa humana e na livre iniciativa empresarial.

No capítulo 3 estuda-se sobre a aplicabilidade da justiça no âmbito empresarial, destacando que a responsabilidade social empresarial desempenha papel fundamental, visto que tem por norte o equilíbrio sustentável, ou seja, uma compatibilização de interesses entre a função social da propriedade e a livre iniciativa nos termos do art. 170 da Carta Magna

Ainda, neste mesmo capítulo apresenta-se a aplicação da ética e da responsabilidade social empresarial na busca de uma justiça igualitária. Oportuno esclarecer ainda que a contribuição da ética no campo da economia na busca pela redução da miséria passa necessariamente pelo campo do desenvolvimento econômico, tendo por objetivo a justiça distributiva, a qual pode ser alcançada através de um olhar que busque

o equilíbrio nas relações, a equidade na distribuição de riquezas e o fomento a um processo produtivo saudável, onde a moralidade seja o alicerce da própria economia.

Na quarta parte do trabalho aborda-se sobre o desenvolvimento sustentável como critério de efetividade de justiça distributiva, destacando que é dever da empresa, enquanto agente de transformação da realidade social, encontrar mecanismos de sustentação e aceleração de práticas que proporcionem a ordem social e ambiental.

No tocante à metodologia utilizada, oportuno registrar que na fase de investigação e tratamento dos dados, utilizou-se o método de abordagem indutivo e o método de procedimento hipotético cumulado com pesquisa bibliografia sobre o tema.

2. A ILUSÃO DA JUSTIÇA

No contexto atual as empresas representam a base econômica, geradora de emprego e renda para a sociedade, ou seja, em linhas gerais, tornam-se fundamentais para o progresso da própria sociedade, uma vez que tornam disponíveis os meios necessários para a realização dos anseios sociais.

Sob este prisma, fato é que através da globalização surgiram grandes corporações, muitas das quais, em se tratando de economia, muitas vezes se apresentam mais fortes que alguns países. Neste particular, oportuno destacar a insegurança que isso representa para os anseios da sociedade, haja vista que empresas transnacionais, possuem mecanismos de interferência econômica, ambiental e social, de maneira muito mais contundente que diversos Estados.

Compatibilizar os interesses do capital com os interesses sociais, oportunizando crescimento empresarial, geração de lucros e riqueza para os acionistas e ao mesmo tempo oportunizando vagas de emprego, distribuição de renda, fortalecimento de toda a cadeia produtiva é o grande desafio do ambiente corporativo na pós-modernidade.

Esta busca pela justiça social remonta inclusive a justiça platônica, onde se acreditava numa virtuosidade semelhante a dos deuses, uma vez que sob sua ótica, eles não possuíam nossos defeitos, portanto, se traduzia numa justiça divina.

Para o filósofo o conceito de justiça deveria se harmonizar com a realidade, onde cada um deveria manter sua posição e ter a plena ciência do lugar em que ocupa, sendo a virtude derivada dos próprios desígnios do cidadão. (SILVA MELO, 2020)

Sob a ótica de Platão a justiça embasa as demais virtudes, sendo que somente um homem justo, efetivamente conheceria a justiça, destacando as três virtudes do

indivíduo: a temperança, a coragem e a sabedoria. Pelo exposto, segundo o filósofo, a justiça seria a base dessas três virtudes, se traduzindo no seu próprio fundamento. (STEFANO; ANDRADE, 2011, p. 3)

Destacam ainda os doutrinados o posicionamento de Aristóteles (2007) o qual acrescenta no pensamento de Platão que a justiça é na verdade, o fundamento que coloca ordem no mundo, sendo que em razão desta realidade as virtudes estariam subordinadas à justiça. Para Aristóteles, portanto, a igualdade decorre da virtude de justiça, ou seja, na obediência dos cidadãos as leis da polis, o que, por via direta de consequência, originaria o bom relacionamento entre as pessoas.

Para Tomás de Aquino, conforme acentua (CRISPIM, 2011) seu posicionamento se assenta em conceitos éticos, aduzindo que justiça é uma virtude, pelo que em sua suma teológica aborda o posicionamento dos estudiosos do direito afirmando que "a justiça é uma constante e perpetua vontade da dar a cada um o seu direito."

Acentua (HOBBES, 2007) acentua que só existe justiça se existir a lei, ou seja, uma pacto, e que, a injustiça se traduz no rompimento de aduzido pacto. Numa visão mais ampliada (MONTESQUIEU,1996), aduz que a justiça ideal é diretamente dependente da existência de leis escritas. E nesta mesma linha de raciocínio, destaca (ROSSEAU, 1762), que justiça é na verdade um sistema legislativo que tem por objetivo servir a liberdade e a igualdade.

Sob este prisma, (RAWLS, 1971) em sua obra Theory of Justice, destaca os princípios e procedimentos, cujos quais pudessem auxiliar o Estado a equalizar os problemas decorrentes da desigualdade sociais, ou seja, sua teoria foi desenvolvida tendo como premissa básica sua aplicabilidade na estrutura da democracia constitucional moderna. Em linhas gerais "o conceito de justiça envolveria pelo menos dois conceitos centrais: a distribuição social de bens escassos e o procedimento escolhido para selecionar o critério de distribuição (GOMIDE JUNIOR, 2002, p. 120).

Em que pese o entendimento dos filósofos ao seu tempo, certo é que a busca por um sociedade justa historicamente consome os pensamentos. Para que o direito seja interpretado cientificamente há que se analisa-lo sob o prisma de uma análise pura e para tanto, (KELSEN, 1988, 22-26) apresenta o imperativo categórico de kant, aduzindo: "age sempre de tal modo que a máxima do teu agir possa por ti ser querida como lei universal."

Certo é que ao longo dos tempos, com o suceder dos filósofos os pensamentos também tomaram outros caminhos, sobretudo em razão do próprio momento social. Assim, também com o direito, sendo que o reflexo científico do século XIX foi o

positivismo jurídico, o qual, na condição de movimento de pensamento contrário as teorias naturalistas, metafísicas, sociológica, históricas, antropológicas, entre outras, tomou espaço, tornando-se indispensável para o entendimento lógico-sistemático do Direito. (BITTAR, p. 542)

Neste contexto Kelsen, através da teoria pura do direito descrevia o próprio objeto de análise e não lhe impunha um entendimento prévio, tendo por objetivo fazer ciência e não filosofia, motivo pelo qual refutava o jusnaturalismo e qualquer forma de direito acima ou alheia ao Estado. (LOSANO, p. 32)

Sob a ótica de (GOMIDE JÚNIOR, 2002), através da obra Teoria da Justiça, Rawls tinha por norte traçar os direitos e deveres das instituições sociais, com o intuito de conseguir a cooperação social. (ANDRADE, STEFANO, 2011, p. 3).

Falando especificamente da justiça distributiva, oportuno trazer à baila os ensinamentos de (HOMANS, 1961), o qual destaca que a partir do advento do conceito de troca social, o qual prevê que o cidadão mede a relação com a organização a partir de custos e lucros, percebendo a existência de justiça se, efetivamente, os lucros forem proporcionais aos custos. Assim, destacam (TAMAYO; MENDONÇA, 2004, P.L 125), o autor introduz a noção de justiça social, cuja qual dá origem a justiça distributiva, redirecionando os estudos para as organizações. Isso segundo aduzidos autores, fica muito contundente no momento em que o cidadão espera receber recompensas proporcionais às relações de troca que estabelece com os demais, ou seja, uma relação econômica, onde a lucratividade aumenta na mesma medida que os investimentos e os custos.

Por todo o exposto, tendo por base os conceitos históricos de justiça, justiça social e distributiva, certo é que a função social empresarial assumiu papel de protagonista com o advento da Constituição Federal de 1988, onde os direitos sociais se traduzem em sua base, fundada, sobretudo, na dignidade da pessoa humana e na livre iniciativa empresarial.

Percebe-se assim, que muito além da ilusão de justiça, há que se ter um comprometimento ético-moral quando se busca uma sociedade mais justa, humana e solidária, onde o sentimento de pertencimento a uma coletividade, a uma sociedade seja o mote, para que os comportamentos individuais, mesmo diante do normativismo positivado, pois o que se perquire em última instância são ações humanas voltadas para o bem comum, onde o aspecto pedagógico de uma decisão conduza as massas ao caminho do bem.

3. APLICAÇÃO DA JUSTIÇA NO ÂMBITO EMPRESARIAL

No âmbito empresarial a busca pela justiça social, pela divisão das riquezas, pela justa posição entre o capital e o trabalho ainda é algo a ser buscado, a ser fomentado.

Sob este prisma, a responsabilidade social empresarial desempenha papel fundamental, visto que tem por norte o equilíbrio sustentável, ou seja, uma compatibilização de interesses entre a função social da propriedade e a livre iniciativa nos termos do art. 170 da Carta Magna.

Neste diapasão oportuno destacar que a função social da propriedade nos termos da Constituição Federal de 1988 efetiva os interesses da sociedade, tendo por base os princípios e regras constitucionais. Oportuno destacar, portanto, o art. 5º, XXII a XXXI, o qual se refere aos direitos e garantias individuais, como também o art. 170, II e III, que se refere ao ordem econômica.

Por outro lado o Código Civil de 2002 em seu art. 1.228 aduz que "o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. (BRASIL, 2002)

Já o § 1º, do aduzido artigo, apresenta o princípio da função social como limitador constitucional ao direito de propriedade. Ainda, o § 2º diz que "são defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem" (BRASIL, 2002).

Neste mesma linha de raciocínio há também a previsão legal do art. 187, o qual fala em abuso de direito, todavia menciona somente as intenções, ou seja, uma responsabilidade objetiva. Portanto, resta cristalino o entendimento de que no caso em tela, não há uma harmonia nos textos normativos, pois ao disciplinar o abuso de direito de propriedade, o legislador exigiu que sejam apresentados os instrumentos probatórios com a explícita intenção de prejuízo a outrem.

Portanto, em que pese os normativos legais aplicáveis à espécie, fato é que a ilusão de justiça ainda permanece, pois o equilíbrio na relação capital e trabalho encontra um peso desproporcional na medida em que os atores sociais não possuem o mesmo olhar em se tratando da atividade empresarial.

Quando se verifica uma dualidade entre justiça e direito, o jurista questiona se o fato, objeto de verificação se amolda a norma, por outro lado não se questiona se seria ou não justo que referido fato seja submetido a norma.

De acordo com (BOBBIO, 2012, p. 52), aduzida questão de natureza estritamente formal é “a postura inconsciente habitual dos juristas”, apresentada por Kelsen “em plena e clara consciência” para a doutrina pura do direito. Para Bobbio, o jurista de forma inconsciente toma esta postura juspositiva, pois “o ideal do jurista é a certeza, não a justiça do direito, tarefa esta de filósofos, políticos, legisladores.”

Todos estes posicionamentos sobre justiça no meio ambiente empresarial e o papel do direito positivado como normativo legal para a busca de uma sociedade mais justa, humana e solidária, remete nosso pensamento para uma reflexão sobre as normas que norteiam uma sociedade.

Dá para observar através do contexto histórico onde filósofos como Platão e Kelsen estiveram, dá para extrair a essência da justiça, observando no bem aplicado à todos o reflexo das próprias leis, ou seja, cada um dentro de sua própria realidade, demonstrou o ser e o dever-ser, enfatizando ainda a necessidade da existência de regras sólidas, objetivando em última instância, salvaguardar a convivência coletiva de forma harmônica.

Com referências a cooperação social e promoção de uma sociedade livre, justa e igualitária, oportuno destacar os ensinamentos de (RAWLS,), o qual deve que a teoria de justiça é o pilar de sustentação do movimento de empresas socialmente responsáveis. (SILVA, 2011, p. 101-112)

Prima esta teoria de justiça pela distribuição de direitos e valores entre as pessoas na sociedade, onde a divisão de vantagens advêm da cooperação, do acesso às políticas e práticas sociais, o que, por via direta de consequência, pode ser transportado para a realidade empresarial.

Desta ainda (RAWLS, 2008, p. 64) os dois princípios de justiça existentes num processo de escolha, objetivando a igualdade e as oportunidades. Vejamos:

> Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.
> Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.

Notadamente a responsabilidade social empresarial vista como fomento dos princípios fundamentais preconizados na Carta Magna, tem por norte o desenvolvimento

de ações assentadas nas liberdades básicas como também no desenvolvimento de políticas publicas em conjunto com o Estado e as entidades sociais.

A estrutura básica se apresenta, portanto, como o objeto essencial de fomento a justiça, se traduzindo no conjunto público de regras, no qual os operadores do direito, os representantes legais do Estado, das entidades sociais e das empresas têm por dever a promoção de benefícios em prol do atendimento a estas expectativas, objetivando sempre a busca pela justiça.

3.1 A aplicação da ética e a responsabilidade social empresarial

No mundo corporativo a ética tem sido o norte a ser seguido, sobretudo com a implementação dos programas de compliance empresarial, gerando enorme atenção das empresas, Poderes constituídos, ambiente universitário e sociedade organizada.

As questões morais ligadas ao utilitarismo, em especial no campo empresarial, historicamente foram motivos de estudos, merecendo destaque para os escritos de Adam Smith, John Stuart Mill, Karl Marx, Francis Edgeworth, entre outros (SEN, 1999; SILVA, 2007; NEVES, 2008).

Notadamente o estudo da ética ganhou força no ambiente empresarial, sobretudo a partir da década de 1970, onde se verificou um ambiente propício para que atuações éticas pudessem ser vistas como alicerce e fomento ao sucesso no ambiente corporativo (MOREIRA, 2008), apesar de que, a incorporação é uma tarefa árdua.

Oportuno destacar neste particular a ética religiosa protestante, na qual, segundo (WEBER, 1993, p. 23) os fundamentos importantes da ética católica favoreciam a evolução material, o que, por consequência, acabou por influenciar na formação do conceito do "espírito capitalista".

Neste lapso temporal ressurge a discussão acerca dos valores éticos aplicados no ambiente empresarial, sobretudo na busca por uma justiça social. Fato é que sempre houve um certo dissenso na relação entre ética e economia, haja vista a precarização da moralidade no ambiente empresarial.

Atualmente observa-se que as empresas buscam inserção em vários segmentos do mercado, competindo com setores públicos e privados, como também atuam em setores em que o Estado não atende de forma eficaz às suas próprias demandas. Desta forma resta cristalino o entendimento de que o ambiente corporativo está cada vez mais

presente na organização social e nas transformações dos espaços públicos e privados, tornando necessária a adoção de políticas empresariais pautadas na ética e na moral.

A contribuição na ética no campo da economia na busca pela redução da miséria passa necessariamente pelo campo do desenvolvimento econômico, tendo por objetivo a justiça distributiva, a qual pode ser alcançada através de um olhar que busque o equilíbrio nas relações, a equidade na distribuição de riquezas e o fomento a um processo produtivo saudável, onde a moralidade seja o alicerce da própria economia.

Oportuno destacar neste particular a ótica de (SEN, 2007, p. 53), onde o autor enfatiza que a questão distributiva deve ser realizada ao longo das gerações e ainda, que os valores éticos da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente, podem ser extremamente importantes. Portanto, na busca de uma justiça no ambiente empresarial, há a necessidade de um olhar para a ética, a qual segundo o autor possui relevante papel no desenvolvimento da economia:

> A ética empresarial tem papel, direto e indireto, na promoção do desenvolvimento económico (...) o fomento da produtividade e da eficiência económica; o desenvolvimento da cooperação no mercado e da confiança; a preservação da corrupção e das irregularidades; a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade; o fortalecimento dos direitos humanos juntamente com o propósito de eliminar a pobreza; e a prevenção contra o crime e a violência apoiados institucionalmente. (SEN, 2007, p. 53-54)

Para (DINIZ, 2010), ética, equidade e sustentabilidade devem ser vistos como pontos indissociáveis para a vida em sociedade e encontram guarida na concepção de desenvolvimento econômico. Certamente que o domínio do mundo pelas grandes economias dos Estados e das empresas em determinados momentos se sobrepõem aos interesses éticos, fazendo com que se abram lacunas, onde, segundo (LATOUCHE, 2003, p. 26), o dever e a honra são "[...] substituídos pela institucionalização dos exames individuais e pelos perfis de carreiras."

Fato é que a complexidade enfrentada no mundo empresarial revela um cenário onde as decisões empresariais colidem com a busca pela competitividade e o fomento ao bem-estar social.

Esta realidade coloca a ética cada vez mais em evidência, pois os gestores empresariais necessitam tomar decisões pautadas na moralidade e na transparência dos negócios, sobretudo neste mundo globalizado e pós-moderno, onde há limites para a atuação empresarial, tornando-se salutar para o mundo dos negócios políticas transparentes, onde as empresas tenham instrumentos capazes de justificar os meios e as

finalidades de suas ações, tudo com respeito às instituições, ao bom ambiente empresarial, tendo por base a responsabilidade social e, em última instância a própria justiça social.

4. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO CRITÉRIO DE EFETIVIDADE DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

A função social da empresa está diretamente relacionada com a tutela dos direitos dos trabalhadores, dos consumidores, do meio ambiente, acionistas e dos investidores. Certo também que a função social está intimamente ligada a questão da preservação da atividade econômica, a circulação de riquezas, a obtenção de receitas tributárias e as mais diferentes relações jurídicas decorrentes da atividade empresarial.

Face ao exposto é dever da empresa, enquanto agente de transformação da realidade social, encontrar mecanismos de sustentação e aceleração de práticas que proporcionem a ordem social e ambiental. Portanto, o discurso da RSE está conectado com a legitimação da função social, condição *sine qua non* para a concretização da justiça socioambiental.

Em 1970, o New York Times Magazine publicou artigo de Milton Friedman, cujo título era "The Social Responsibility of business is to increase its profits", destacando que as empresas seria responsáveis tão somente em gerir lucros aos seus acionistas (KREITLON, 2004). Por outro lado, destacaram-se também movimentos contrários, como o Relatório do Clube de Roma, "The limits of growth (1972) e a obra de John Rawls – "Uma teoria da justiça" em (1972), cujas quais propagam o debate acerca da Responsabilidade Social Empresarial e também qual seria a finalidade precípua da economia.

Buscando fomentar o debate, oportuno trazer à baila a postura de (FRIEDMAN, 1970), quanto ao fato das empresas necessitarem agir de forma socialmente responsável. Para o economista somente as pessoas teria responsabilidades, sendo que o objetivo precípuo da empresa seria gerar lucro para seus acionistas. Acentua ainda Friedman que se efetivamente os gestores quisessem fazer caridade, estas ações deveriam partir de seus próprios recursos.

Com esta visão de que os problemas sociais não seriam uma preocupação das empresas, sendo incumbidas tão somente das responsabilidades econômicas. Seu ponto de vista é calcado na contribuição voluntária da pessoa física e não da pessoa jurídica, pelo que aduz:

> I) Apenas pessoas têm responsabilidades. Embora a sociedade trate as grandes empresas como se fossem pessoas, mas trata-se de pessoas artificiais, consequentemente possuem responsabilidades artificiais; ii) Os gestores são empregados e devem atuar em prol dos interesses dos acionistas, pois é a eles quem lhes devem prestar contas; iii) O interesse em ações filantrópicas do proprietário é louvável, mas cabe a pessoa física do proprietário a praticar. Os gestores não devem aplicar o dinheiro que pertence aos proprietários para praticar a caridade; iv) se são os gestores que desejam atuar caridosamente esses devem o fazer com recursos próprios e não com os dos proprietários. (REGO, 2007: 100)

Nesta mesma linha de raciocínio afirma (ARGANDOÑA, 2008, p. 11) que a responsabilidade decorre de uma manifestação de vontade do próprio indivíduo. Em linhas gerais, se um cidadão age de forma livre, torna-se responsável por suas manifestações, sobre seus atos, tendo, obviamente que arcar com suas ações ou omissões. Portanto, sob este prisma as responsabilidades relacionadas com o campo moral, pelo que destaca:

> Responsáveis perante a lei, mas, sobre tudo responsável perante a mim mesmo e ante a sociedade: uma responsabilidade que é, acima de tudo, moral. Eu sou responsável pelos postos de trabalho que é criado, do excelente produto que estou vendendo, pelo status tecnológico da minha planta, pela valorização da comunidade local em que tem crescido a minha empresa e das mentiras que disse ao meu cliente quando me perguntou se iria conseguir entregar o pedido a tempo, da poluição da atmosfera provocada pelos gases da minha fábrica e pelos acidentes de trabalho na minha fábrica, pelos impostos que deviam ser pagos no ano passado e não paguei. (ARGANDOÑA, 2008, p. 11)

De outra sorte a inserção do mundo corporativo na responsabilidade social leva a um posicionamento ambivalente, haja vista que a irresponsabilidade social empresarial, ou seja, o má administração social, pode contribuir de maneira negativa quanto positiva no balanço financeiro da empresa (DOMINGUES & REMOALDO, 2012, p. 15). Isso leva inequivocamente ao entendimento de que a SER deve ser trabalhada de forma conjunta, associando os interesses da gestão social com o planejamento estratégico da organização (FARIA & SAUERBRONN, 2008).

Como verificado para muitos autores a responsabilidade social tem um caráter de legalidade, ou seja, tudo o que efetivamente a empresa venha a fazer pelo social deve estar ancorado na lei, o que indicaria um comportamento social amplamente responsável, ou seja, seguindo hodiernamente os normativos legais (CORRÊA & MEDEIROS, 2003).

Embora muitos autores ainda critiquem a responsabilidade social, aduzindo se efetivamente se trata de imposição legal ou ato de manifestação de vontade. Todavia, várias são as dimensões que a responsabilidade social pode ser lida. No sentido ético, está-se diante de um comportamento responsável e socialmente consciente com as causas

que demandam estas ações; no sentido humanitário, a contribuição ganha caráter de caridade; no sentido estratégico, a responsabilidade social está intimamente ligada com a própria perpetuação do negócio.

Notadamente o tema RSE ganhou espaço nos debates nas últimas décadas, sobretudo em razão da globalização. Historicamente, como acentuam os autores, o tema foi abordado sob diferentes aspectos (CARROL, 1999; KREITLON, 2004). Aduzidas abordagens estão intimamente relacionadas com as transformações sociais ao longo do tempo, marcando a influencia das instituições, dos Estados e do mundo empresarial.

Na atualidade o debate em torno da RSE está marcado pelo grande interesse corporativo e institucional, todavia os desafios e contradições decorrentes da própria globalização demonstram um cenário de incertezas, cujas quais não encontraram solução tão somente não campo ético. (SKLAIR, 2002).

Neste universo corporativo globalizado muitas das grandes empresas e grupos empresariais ganharam corpo, tornando-se tão ou mais importante que Estados ou governos (CARROLL e BUCHHOLTZ, 2000). Diversos temas conflitantes, como a questão ambiental, abuso de consumidores, interferência no âmbito das políticas públicas, além de outras pautas sociais e trabalhistas, as quais remontam aos anos 1960, ganham evidência em muitos países nos últimos anos, pelo que, de forma concomitante, cresceu também o interesse pela responsabilidade social empresarial.

Atualmente resta pacífico o entendimento de que juntamente com o Estado e a sociedade Civil, as empresas tornaram-se de suma importância para o desenvolvimento de ações concretas, cujos objetivos estejam alicerçados na sustentabilidade. O mundo moderno, em razão das próprias necessidades sociais mudou radicalmente a dinâmica dos acontecimentos, sendo que o mundo empresarial precisou se adequar a esta nova realidade.

Assim, sopesando questões de natureza social com a busca pelo fomento ao desenvolvimento econômico e, por conseguinte, a lucratividade e manutenção da atividade, entra em cena a empresa sustentável, ou seja, aquela que utiliza o mesmo olhar para os dois polos de interesse, respeitando sobretudo a dignidade da pessoa humana. (BUCKLEY; SALAZAR-XIRICACHS; HENRIQUES, 2012, p. 263)

Por outro lado, ainda existe aquele dilema existencial no tocante a implementação da RSE em organizações cujo objetivo essencial seja tão somente o lucro, o que inevitavelmente gera um desconforto nos gestores. Por estarem voltados somente

para a lucratividade da empresa há uma certa dificuldade em aceitar e compreender sobre os ganhos financeiros através de práticas conjugadas, pautadas em ética social.

Porém, a pós-modernidade carece deste olhar humanizado nas relações, sobretudo nos interesses do capital em relação aos *stakeholders*. Na visão de (BIER e BASSAN, 2015, p. 149) a empresa sustentável é aquela que busca crescimento, rentabilidade, resultados econômicos, e também, fomento ao desenvolvimento social e preservação ambiental, ou seja, destacam as principais dimensões que envolvem a sustentabilidade: ambiental, social e econômica.

É possível, portanto, entender a necessidade de se compatibilizar interesses recíprocos na atividade empresarial, visto que "a longo prazo, essa situação gerará mais lucro para as empresas e mais prosperidade social, econômica e ambiental apara a sociedade." (SAVITZ; WEBER, 2007. P. 3)

Portanto, a única forma da empresa alcançar êxito em seus empreendimentos na atualidade passa necessariamente pelo caminho da sustentabilidade. Há a necessidade de se identificar os atores sociais que fazem parte do sistema que envolve os interesses da atividade produtiva (*stakeholders*), objetivando trabalhar, desenvolver as atividades em busca do bem comum, onde os ganhos sejam recíprocos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Notadamente no contexto atual as empresas representam a base econômica, geradora de emprego e renda para a sociedade, ou seja, em linhas gerais, tornam-se fundamentais para o progresso da própria sociedade, uma vez que tornam disponíveis os meios necessários para a realização dos anseios sociais.

O grande desafio está em compatibilizar os interesses do capital com os interesses sociais, oportunizando crescimento empresarial, geração de lucros e riqueza para os acionistas e ao mesmo tempo oportunizando vagas de emprego, distribuição de renda, fortalecimento de toda a cadeia produtiva.

Esta realidade passa necessariamente pelo conceito de justiça, onde os interesses devem se harmonizar com a realidade, onde cada ator social, independente de ser detentor do capital ou da mão-de-obra deve ter ciência do lugar que ocupa, pois a partir de seu próprio conhecimento e interesses, através de atitudes éticas sustentáveis é possível encontrar uma justiça social e, por conseguinte, sair da ilusão de que não há esperança.

A função social da empresa está diretamente relacionada com os interesses de todos os stakeholders, cabendo aos seus gestores a condução da atividade produtiva, de forma que a efetivação da dignidade da pessoa humana e a justiça social, estão intimamente conectadas com a sustentabilidade do negócio.

Neste particular, a responsabilidade social empresarial desempenha papel fundamental, visto que tem por norte o equilíbrio sustentável, ou seja, uma compatibilização de interesses entre a função social da propriedade e a livre iniciativa nos termos do art. 170 da Carta Magna.

A pós-modernidade exige atitudes proativas no ambiente empresarial e no mundo corporativo a ética tem sido o norte a ser seguido, sobretudo com a implementação dos programas de *compliance* empresarial, gerando enorme atenção das empresas, Poderes constituídos, ambiente universitário e sociedade organizada.

E dever da empresa, enquanto agente de transformação da realidade social, encontrar mecanismos de sustentação e aceleração de práticas que proporcionem a ordem social e ambiental. Portanto, o discurso da RSE está conectado com a legitimação da função social, *conditio sine qua non* para a concretização da justiça socioambiental.

Entender a responsabilidade social empresarial somente como uma imputação normativa ou, por outro lado, como filantropia não é o caminho, pois em ambos os casos há risco. Em atitudes isoladas de caridade, fazendo doações, existe obviamente o mérito da ação, contudo, a RSE transcende estas práticas, uma vez que a própria empresa pode praticar a responsabilidade social, sem necessariamente de praticar o mecenato, pois sopesar os interesses, buscando o equilíbrio é sempre salutar, até mesmo sob pena de determinadas ações configurarem uma ação pouco responsável, colocando em risco a própria atividade e a continuidade da empresa.

A sociedade necessita deste olhar humanizado nas relações, sobretudo nos interesses do capital em relação aos *stakeholders*. A empresa sustentável é aquela que busca crescimento, rentabilidade, resultados econômicos, e também, fomento ao desenvolvimento social e preservação ambiental, ou seja, destacam as principais dimensões que envolvem a sustentabilidade: ambiental, social e econômica.

No campo da aplicabilidade da responsabilidade social empresarial, certamente há uma grande diferença de acesso ao conhecimento pleno e das amplas possibilidades para fomento a atividade produtiva e atendimento aos interesses dos stakeholders, sobretudo em se tratando da pequenas e médias empresas.

A empresa deve ser um *locus* de gestão responsável, onde a palavra de ordem esteja na consensualidade, advinda dos debates em tornos dos temas que envolvem a atividade empresarial. Esta pacificação social passa necessariamente pela estabilidade social, a qual somente acontece através de políticas publicas, com atendimento aos interesses individuais, coletivos e às garantias fundamentais, em especial a dignidade da pessoa humana.

Por todo o exposto, verifica-se que somente o conhecimento liberta e com atitudes proativas, voltadas a educação para a RSE será possível incutir na visão dos gestores que a compatibilização de interesses e o equilíbrio nas relações capital e trabalho é que proporcionarão as linhas mestras que conduzirão os novos rumos empresariais.

A sustentabilidade empresarial como critério de efetividade de justiça distributiva deve ser um local de debate, mas, sobretudo, um ambiente em defesa da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e de desenvolvimento com liberdade.

Respondendo, portanto, ao objetivo do estudo, ou seja, em que medida a sustentabilidade empresarial pode ser vista como critério de efetividade da justiça distributiva, pode-se afirmar que a ilusão da justiça faz parte do cotidiano social, entretanto a aplicação dos princípios constitucionais da função social e da iniciativa privada, nos termos da Constituição Federal são fatores que podem minimizar estes conflitos de interesse.

Fato é que historicamente o homem busca na sua própria essência a convivência harmônica em sociedade, portanto, repensar os conceitos aplicados nas empresas, resgatando a ética e a moralidade nos negócios, certamente conduzirá todo o ambiente a um equilíbrio, uma pacificação e, por conseguinte uma melhor distribuição de riquezas, fazendo da ilusão da justiça algo do passado.

REFERÊNCIAS

ARGANDOÑA Antonio. **“La Responsabilidad Social de las empresas pequeñas y medianas”.** In: Cuadernos de la Cátedra “la Caixa” de Responsabilidad Social de la Empresa y Gobierno Corporativo. IESE Business School, Universidad de Navarra, n.º 1, junio. 2008;

BIER, Fernanda; BASSAN, Dilani Silveira. **Responsabilidade social e ambiental: um estudo de caso em uma empresa de tecnologia em Porto Alegre.** Colóquio: Revista do Desenvolvimento Regional – Faccat, Taquara, v. 12, n. 1, p. 149-164, jan./jun. 2015.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **A justiça kelsiana**. Disponível: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67517/70127/88939. Acesso: 02/04/2022;

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil**. Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF. Disponível em. Acesso em 25 de out. de 2019;

BUCKLEY, Graeme; SALAZAR-XIRINACHS, José Manuel; HENRIQUES, Michael. **A promoção de empresas sustentáveis**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2012;

CARROLL, A. **Corporate social responsibility: evolution of a definitional construct.** Business and Society, n. 38, p. 268-295, 1999;

CARROL, A.; BUCHHOLTZ, A. **Business and society: ethics and stakeholder management.** 4. ed. Cincinnati: South-Western College, 2000;

CRISPIM, Cicero Antonio Di Salvo. **Conceito de justiça em São Tomás de Aquino: uma visão filosófica e teológica**. 2011. Disponível: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/23358/conceito-de-justica-em-sao-tomas-de-aquino-uma-visao-filosofica-e-teologica. Acesso: 02/04/2022;

CORRÊA, Filipe Toscano de Brito Simões & MEDEIROS, João Ricardo. **Responsabilidade Social Corporativa Para Quem?** Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMT) – Administração. Responsabilidade Social das Empresas – A Contribuição das Universidades, Volume 2. 2003;

DINIZ, Eli. **Estado, globalização e desenvolvimento em contexto neoliberal: retomando um antigo debate.** In Estado, empresariado e desenvolvimento no Brasil. Org. Por Wagner Pralon Mancuso, Maria Antonieta Parahyba Leopoldi, Wagner Iglecias São Paulo:Editora de Cultura. 2010;

DOMINGUES, Ivo; REMOALDO, Paula. **Responsabilidade Social Organizacional: desenvolvimento e sustentabilidade**. Edições Humus. 2012;

FARIA, Alexandre & SAUERBRONN, Fernanda Filgueiras. **"A responsabilidade social é uma questão de estratégia? Uma abordagem crítica"**. Revista de Administração Pública Print version ISSN 0034-7612 Rev. Adm. Pública vol. 42 nº. 1. Rio de Janeiro Jan./Feb. 2008. Disponível: http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122008000100002. Acesso: 03/04/2022;

GOMIDE JÚNIOR, S. **Justiça nas Organizações**. In: SIQUEIRA M.M.M. (org). Cidadania, Justiça e Cultura nas Organizações: estudos psicossociais. São Bernardo do Campo: UNESP, 2002;

HOBBES, T. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2007;

KELSEN. Hans. **A ilusão da justiça.** Matins Fontes, 1995;

KREITLON, Maria Priscilla. **A ética nas relações entre empresas e sociedade: fundamentos teóricos da responsabilidade social empresarial**. In: Encontro Da Associação Nacional De Pós- graduação E Pesquisa Em Administração, 28, Curitiba. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD, 2004;

LATOUCHE, Sérgio. **Que ética e economia mundiais: justiça sem limites**. Instituto Piaget, Lisboa. 2003;

LOSANO, Mario G. **O valor da justiça na obra de Kelsen**. Disponível: https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/37561/22988. Acesso: 02/04/2022;

MONTESQUIEU, CHARLES-Louis de Secondat. **O espírito das leis.** São Paulo: Martins Fontes, 1996;

NEVES, João César das. **Introdução à ética empresarial.** 1ª edição. Cascais Portugal: Principia; 2008;

PLATÃO. **A República.** Bauru: EDIPRO, 1994;

RAWLS. John. **Uma Teoria de Justiça**. Lísboa: Editorial Presença, 1971. 1993;

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2008. Tradução Álvaro de Vita.

RAWLS, John. **Justiça e democracia.** São Paulo: Martins Fontes, 2000. Tradução Irene A. Paternot;

REGO, Arménio; CUNHA, Miguel Pina e; COSTA, Nuno Guimarães da; GONÇALVES, Helena; CARDOSO, Carlos Cabral. **Gestão ética e socialmente responsável: teoria e prática.** 1ª edição. Lisboa: RH Editores. 2007;

ROUSSEAU. **Contrato Social**, São Paulo: Editora Martins Fontes, Livro II, Cap. VI, 1762;

SEN, Amartya Kumar. **Sobre Ética e Economia**. Tradução Laura Teixeira Motta, São Paulo: Companhia das Letras. 1999;

SILVA, Ligia Neves. **Responsabilidade social empresarial e os paradigmas igualitários da justiça.** Conhecimento interativo, São José dos Pinhais, PR. V. 5, n. 1, p. 101-112, jan./jun. 2011;

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves de. **Ética e economia**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2007;

SILVA MELO. Evanilson Kleverson da. **Platão e justiça**. Disponível: https://jus.com.br/artigos/85368/platao-e-justica. Acesso: 02/02/2022;

SKLAIR, L. **Globalization, capitalism and its alternatives.** 3. ed. Oxford: Oxford University, 2002;

STEFANO, Silvio Roberto. ANDRADE, Sandra Mara. **Justiça Distributiva – Um estudo sobre as variáveis demográficas dos funcionários e sua percepção sobre o ambiente de trabalho.** XXXV Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro-RJ. 2011. Disponível: http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/58/GPR2332.pdf. Acesso: 02/04/2022;

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányl, Tamás J. M.K Szmrecsányl. 10ª ed. São Paulo: Pioneira. 1996;